

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) Nº 12/2006

Estabelece as normas para a apuração de frequência dos servidores da UFT

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão no dia 20 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais, Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, e tendo em vista a padronização dos procedimentos relativos ao controle de frequência dos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas para a Apuração de Freqüência dos Servidores da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 20 de setembro de 2006.

Prof^a Flávia Lucila Tonani Vice-Reitora no exercício da Reitoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

NORMAS PARA A APURAÇÃO DE FREQÜÊNCIA DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

CAPÍTULO 1

Da Jornada de Trabalho

- **Art. 1º** A carga horária dos servidores da UFT será de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica.
- **Art. 2º** Os ocupantes de cargos de direção ou função gratificada exercerão seu cargo em regime de dedicação integral.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no *caput* poderão ser convocados sempre que houver interesse da administração ou necessidade de servico.

Art. 3º - Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada *campus*, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

Parágrafo único. O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora, nem superior a três horas.

CAPÍTULO II

Do Controle de Assiduidade e Pontualidade

- **Art. 4°** O controle de assiduidade será exercido por intermédio de assinatura de folha de ponto (Anexo I) ou outros mecanismos que venham a ser adotados, devendo a folha de ponto ser distribuída e recolhida pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença e horários de entrada e saída.
- **§ 1º** Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes do interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.
- § 2º Em caso de ausência do servidor, deverá ser preenchido, no campo adequado da folha de ponto, o respectivo código da tabela de "Código de Ocorrência do Afastamento" identificando o motivo. (Anexo III)

- § 3º As folhas de ponto assinadas pelos servidores técnico-administrativos deverão ser arquivadas nos setor de recursos humanos de cada *campus* ou, no caso da reitoria, no respectivo setor de lotação do servidor, e deverão estar disponíveis para consulta sempre que requisitadas.
- § 4º A integridade do arquivo de folhas de ponto será de responsabilidade do Coordenador de *Campus* ou, no caso da Reitoria, do Chefe de Gabinete do Reitor, Pró-Reitores e diretores de suas respectivas unidades administrativas.
- § 5º Em caso de incorreção detectada no lançamento de falta ao servidor, a chefia imediata poderá solicitar a devida correção, fazendo anexar à solicitação documentação comprobatória pertinente. O servidor terá, nestes casos, sua freqüência abonada.
- § 6° A chefia imediata poderá fazer constar na folha de ponto, quaisquer observações que julgar necessárias.
- **Art. 5º** Os Resumos da Apuração de Frequência dos Servidores (RAFs) deverão conter a apuração das folhas de ponto e serão enviados à Diretoria de Desenvolvimento Humano até o quinto dia útil do mês subsequente, utilizando-se formulário próprio. (Anexo II)
- § 1º Será atribuída falta aos servidores que não constarem no respectivo resumo de apuração de frequência.
 - § 2º Os RAFs deverão ser identificados conforme os seguintes segmentos:
 - a) Docentes;
 - b) Professores Substitutos; e
 - c) Técnicos Administrativos.
- § 3º Havendo incidência de ausência do servidor, os códigos de ocorrência do afastamento, referidos no art. 4º, § 3º, desta Resolução, deverão ser transportados da Folha de Ponto para os RAFs.
- **Art.** 6° As ouvidorias instituídas no âmbito da UFT deverão informar à Diretoria de Desenvolvimento Humano, após apuração, as denúncia sobre inassiduidade e/ou impontualidade de servidores.
- **Parágrafo único.** Detectada, a qualquer tempo, discordância entre a informação relatada pela Ouvidoria e a folha de ponto do servidor, deverá ser autuado processo e encaminhado para instauração de processo de sindicância.
- **Art.** 7° Os servidores estudantes beneficiados pelo art. 98, da Lei 8.112/90, cujos horários estejam flexibilizados, deverão respeitar a duração semanal de trabalho de 40 horas. A compensação de horário deverá constar de forma explícita na folha de ponto.
- **§1º** O servidor estudante somente poderá ter sua carga horária flexibilizada nos horários em que efetivamente estiver matriculado, devendo apresentar comprovação de matrícula emitida pela instituição com a qual mantiver vínculo.
- **§2°** Os horários flexibilizados, acordados com o servidor, deverão coincidir integralmente com os períodos discriminados no comprovante de matrícula, levando-se em conta também a necessidade de deslocamento do mesmo.
- §3º As chefias imediatas dos servidores de que trata o *caput* deverão compatibilizar o disposto no art. 98, da lei 8.112/90, com as normas regulamentadas por esta Resolução, observando que a cada rematrícula o servidor estudante deverá renovar sua autorização de flexibilização, readequando, quando for o caso, seu horário de trabalho às atividades do período letivo.
- **Art. 8º** Deverá ser concedido horário especial ao servidor portador de necessidades especiais, quando comprovada sua situação por junta médica oficial, não sendo necessário, neste caso, compensação de horário.

Parágrafo único. As disposições do *caput* são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

- **Art. 9°** O servidor poderá se ausentar do serviço sem qualquer prejuízo, nas seguintes situações:
 - I. Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
 - II. Por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
 - III. Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a. casamento:
 - b. falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padastro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
 - IV. Por 5 (cinco) dias consecutivos, o pai, em razão de nascimento ou adoção de filhos.
 - V. Por 1 (uma) hora diária para amamentação do próprio filho, até a idade de seis meses. Poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.
 - VI. Outras licenças e afastamentos previstos em lei.
- **§ 1º** Será considerado dia de efetivo exercício o afastamento em virtude de prestação de serviço em Tribunal de Júri ou convocação da Justiça Eleitoral.
- § 2º Para todos os casos descritos no *caput*, deverá ser encaminhada documentação comprobatória original à Diretoria de Desenvolvimento Humano, anexa ao resumo mensal de apuração de frequência.
- **Art. 10** Os afastamentos ocasionados por motivo de doença do servidor deverão ser acompanhados dos devidos documentos comprobatórios que deverão ser submetidos à homologação por junta médica oficial.
- § 1º O servidor deverá comunicar imediatamente o motivo de seu afastamento e terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do início do afastamento, para entregar à sua chefia imediata os documentos comprobatórios. Esta deverá encaminhar à Diretoria de Desenvolvimento Humano o documento original acompanhado de memorando de encaminhamento.
- § 2º Para afastamentos por período igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício, consecutivos ou não, é necessária a avaliação do servidor por junta médica oficial.
- § 3º Os atestados somente produzirão efeitos após homologados pela junta médica oficial.
- **Art. 11** As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, ouvido o Coordenador de *Campus*, sendo assim consideradas como de efetivo exercício.
- **Art. 12** O número total de horas mensais registradas não poderá ultrapassar o especificado em legislação, a menos que o servidor esteja autorizado a realizar horas extras, que deverão ser compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 13-administrativos

- **Art. 14**A chefia imediata poderá questionar os registros anotados pelo servidor e promover o corte de períodos efetivamente não trabalhados.
- § 1º Ao promover o corte, a chefia imediata deverá fazer as anotações pertinentes no campo "observações" da respectiva folha de ponto e dar ciência ao servidor.
- § 2º A chefia imediata cortará prontamente as horas que ultrapassarem a carga horária mensal autorizada para o servidor, devendo fazer as anotações relativas ao caso no campo

"observações" da folha de ponto do mesmo. Neste caso, não é necessário dar ciência ao servidor.

- **Art. 15** convocações emanadas pelo Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Coordenadores de *Campus*, Coordenadores de Curso e chefes dos setores aos seus subordinados e não atendidas, serão consideradas como falta, exceto quando houver justificativa plausível.
- § 1º Fica estabelecido como vínculo de subordinação do Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores, todos os servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade; do Coordenador de *Campus*, todos servidores docentes e técnico-administrativos do seu respectivo *campus*; do Coordenador de Curso, todos servidores docentes e técnico-administrativos de seu respectivo colegiado; e do chefe do setor, os servidores em exercício em sua unidade.
- § 2º Em caso de não atendimento à convocação o lançamento da falta se dará tanto na folha de ponto, quanto no resumo de apuração de frequência.
- § 3º As convocações não precisarão ser nominais. Poderão ser comunicadas diretamente ao servidor, afixadas em local de grande circulação do público alvo ou comunicadas via secretaria do setor ao qual o servidor se encontra vinculado.
- **Art. 16** Durante os períodos de recesso os servidores docentes e técnicos-administrativos poderão ser convocados a retomar seu trabalho, pelas suas chefias imediatas, sempre que o serviço assim o exigir e o não cumprimento desta determinação acarretará lançamento de falta ao servidor docente ou técnico-administrativo.

Parágrafo único. Entende-se como recesso, para efeitos desta resolução, períodos de folga estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e autorizados pelo Reitor, em âmbito geral, ou pelo Coordenador de *Campus*, em âmbito local, mediante ato formal e ambos em consonância com o calendário acadêmico.

- **Art. 17** Faltas decorrentes de ato de greve não serão descontadas do servidor, exceto se julgada manifestamente ilegal por autoridade competente e autorizada pelo reitor.
 - **Art. 18** Ficam dispensados do controle de frequência:
 - I. Os ocupantes de Cargos de Direção CDs nível 1, 2 ou 3;
 - II. Os servidores docentes, conforme art. 6°, § 7°, alínea c, do Decreto n° 1.590/95.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

- **Art. 19** O servidor perderá a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata, conforme art. 44, inciso II, da Lei 8.112/90.
- **Art. 20** O descumprimento das normas estabelecidas nesta resolução sujeitará o servidor e a chefia imediata ao disposto no Título V, da Lei 8.112/90, que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
- **Art. 21** Será aplicada penalidade de demissão para os casos de abandono de cargo e inassiduidade habitual do servidor, conforme art. 132, da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos e, ainda, entende-se por inassiduidade habitual a

falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses, conforme artigos 138 e 139, da mesma lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

- **Art. 22** Cada *campus* ou setor normatizará internamente a implantação de seu controle de freqüência, estabelecendo quais são as chefias imediatas, os locais de assinatura, rotinas e outras medidas complementares que julgar necessárias, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.
- **Art. 23** Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário e os setores terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem.
- **Art. 24** Os Coordenadores de C*ampus* e chefes de setores deverão dar ampla divulgação a esta Resolução.
 - Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas, 20 de setembro de 2006

Prof^a. Flávia Lucila Tonani Vice-Reitora no exercício da Reitoria

UFT/UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Diretoria de Desenvolvimento Humano

	Ano:											
ne:		_ Matri	Matrícula:		Carga Horária:							
go:					Lotaç	ção:):					
DIA	HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	HORA DE RETORNO	HORA DE SAÍDA	RUBRICA DO SERVIDOR	DIA	HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	HORA DE RETORNO	HORA DE SAÍDA	RUBRICA DO SERVIDO	
01			RETORIO	OAIDA		16			TRETORING	OAIDA		
02						17						
03						18						
04						19						
05						20						
06						21						
07						22						
08						23						
09						24						
10						25						
11						26						
12						27						
13 14						28						
15						29 30						
15						31						
serv	ações:											

<u>Obrigatório</u>: Em caso de ausência, deverá ser preenchido, no campo adequado, o respectivo código da tabela de "Código de Ocorrência do Afastamento".

(carimbo)

UFT/UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Diretoria de Desenvolvimento Humano

RESUMO DE APURAÇÃO DE FREQÜÊNCIA											
Campus/Reito	oria:		Mês:			Ano:					
Docente	Professor Substituto Técnico-Administra	ativo 🗆									
Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Regime de Trabalho	Número de Faltas	Período	Código da Ocorrência	Período	Código da Ocorrência	Período	Código da Ocorrência		
		1		-							
Observações:		Autentica	Autenticação:								
			Data / / Data / /								
			Chefia Imediata Coordenador do <i>Campus</i> (carimbo) (carimbo)						-		

Anexo III

CÓDIGO DE OCORRÊNCIA DO AFASTAMENTO

- 001-Falta
- 002-Férias
- 003-Viagem a serviço
- 004-Atraso ou Saída Antecipada, art. 44, lei 8.112/90 (lançar o número de minutos correspondente)
- 005-Afastamento para servir a outro órgão ou entidade (cessão)
- 006-Licença Médica, art. 202, lei 8.112/90
- 007-Licença Gestante, art. 207, lei 8.112/90
- 008-Participação em programa de capacitação, art. 102, inciso IV, lei 8.112/90
- 009-Afastamento para participação em Conferências, Congressos e Treinamentos
- 010-Licença por doença em pessoa da família, art. 83, § 2°, lei 8.112/90
- 011-Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, art. 84, § 1°, lei 8.112/90 (s/remuneração)
- 012-Licença Serviço Militar, art. 85, lei 8.112/90
- 013-Licença para trato de interesse particular, art.91, lei 8.112/90
- 014-Licença para o desempenho de mandato classista, art.92, lei 8.112/90
- 015-Afastamento para exercício de mandato eletivo, art. 94, lei 8.112/90
- 016-Licença para atividade política, art. 86, lei 8.112/90
- 017-Licença por motivo de acidente em serviço, art. 211, lei 8.112/90
- 018-Licença paternidade, art. 208, lei 8.112/90
- 019-Doação de sangue, art. 97, inciso I, lei 8.112/90 (01 dia)
- 020-Dispensa para alistamento eleitoral, art. 97, inciso II, lei 8.112/90 (2 dias)
- 021-Casamento, art. 97, inciso III, alínea "a", lei 8.112/90 (8 dias)
- 022-Falecimento de pessoa da família, art. 97, lei 8.112/90 (08 dias consecutivos)
- 023-Participação em competição desportiva nacional ou no exterior, art. 102, inciso X, lei 8.112/90
- 024-Falta em decorrência de greve
- 025-Afastamento para compor Tribunal de Júri ou convocação pela Justiça Eleitoral
- 026-Licença adotante
- 027-Deslocamento para nova sede, art. 18, lei 8.112/90
- 028-Suspensão, art. 130, lei 8.112/90
- 029-Afastamento preventivo, Art. 147, lei 8.112/90
- 030-Afastamento para estudo ou missão no exterior, art. 95. lei 8.112/90
- 031-Afastamento para servir em organização internacional, art. 96, lei 8.112/90
- 032-Aposentadoria